

Projeto de Lei nº 120/2012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4530 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera dispositivos previstos nos art. 39 e 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 28 de fevereiro de 1997, em cumprimento ao disposto no art. 57 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/96), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei Municipal n. 2.616, de 1997, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 39.** *Em função do cargo público ocupado, o professor terá vencimentos xos, correspondentes à jornada de trabalho de oito horas-aula semanais, ou seja, quarenta horas-aulas mensais, cujo valor será escalonado conforme os graus de que trata o artigo 24 desta Lei.*

**Art. 2º** O art. 40 da Lei Municipal n. 2.616, de 1997, passara a ter a seguinte redação:

**Art. 40.** *As horas-aula que excederem o número de oito semanais serão atribuídas em caráter suplementar, cujo valor será o mesmo da hora-aula correspondente à jornada do cargo público.*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de novembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 23012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária